

PORTARIA N. 53, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina o funcionamento da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, e dá outras providências.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, considerando o disposto no art. 76, § 4º, da Lei Federal n. 13.465/2017, com base na Portaria CNJ n. 181, de 16 setembro de 2020, e o contido no Processo SEI n. 09234/2020,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça (CONR) subdividem-se nos seguintes eixos de atuação:

- I – Processual;
- II – Agente Regulador;
- III – Fiscalização e Regulação; e
- IV – Institucional

Parágrafo único. A supervisão das atividades da CONR caberá aos juízes auxiliares designados pelo Corregedor Nacional de Justiça.

Art. 2º No eixo Processual, são atribuições da CONR:

- I – analisar e instruir os processos de competência da Corregedoria Nacional de Justiça relacionados com os assuntos do foro extrajudicial;
- II – definir o regramento do banco de precedentes, consistente em base pesquisável de tecnologia avançada, com indicação dos julgados relacionados à matéria, mantendo-o atualizado com vistas a institucionalizar a memória dos assuntos relativos aos serviços de notas e registro no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e a permitir o inter-relacionamento e interoperabilidade das bases de dados com apoio em novas tecnologias da informação; e
- III – prestar assessoria técnica, caso solicitada, fornecendo subsídios e precedentes à consideração dos Conselheiros, com o propósito de agregar maior segurança jurídica às decisões do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º No eixo Agente Regulador, compete à CONR funcionar, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, como Secretaria Executiva do Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

§ 1º Compõem o Agente Regulador do ONR a Secretaria Executiva, a Câmara de Regulação e o Conselho Consultivo.

§ 2º São atribuições da Secretaria Executiva do Agente Regulador do ONR:

- I – recepcionar e processar os procedimentos administrativos de competência do Agente Regulador;
- II – elaborar a pauta das reuniões e secretariar os trabalhos de competência da Câmara de Regulação e do Conselho Consultivo, formalizando a convocação, a pedido dos respectivos coordenadores, e lavrando as atas das reuniões;
- III – secretariar os trabalhos de fiscalização do Agente Regulador do ONR, de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, quando for o caso, lavrando as respectivas atas;
- IV – submeter à deliberação da Câmara de Regulação a proposta de Regimento Interno do Agente Regulador, assim como as respectivas proposições de alteração;
- V – analisar o atendimento dos requisitos pelos nomes indicados para integrar o Comitê de Normas Técnicas do ONR, submetendo-os à aprovação e homologação da Câmara de Regulação do Agente Regulador;
- VI – analisar e submeter à Câmara de Regulação as Instruções Técnicas propostas pelo Comitê de Normas Técnicas do ONR;
- VII – acompanhar a execução do planejamento estratégico do ONR; e
- VIII – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo ato normativo expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentar o funcionamento do Agente Regulador.

Art. 4º No eixo de Fiscalização e Regulação, cabe à CONR:

- I – promover a organização das unidades do serviço de notas e registro em funcionamento nas unidades federativas;
- II – orientar o trabalho de fiscalização dos serviços extrajudiciais pelos tribunais;
- III – promover o aprimoramento, a padronização e o nivelamento dos serviços notariais e de registro, bem como das atividades em geral atribuídas aos notários e registradores que prestem os serviços por delegação do Poder Público.

Parágrafo único. Para consecução das atribuições a que se refere este artigo, as atividades da CONR consistem em fiscalização, elaboração de atas de correição e relatórios, acompanhamento do cumprimento de determinações e de medidas correicionais, elaboração de normas, além do acompanhamento dos concursos públicos de provas e títulos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais, mediante organização das vagas, designação de interinos nas vacâncias, combate ao nepotismo e saneamento financeiro com vistas à sustentação e ao controle da renda excedente das serventias.

Art. 5º No eixo Institucional, compete à CONR gerenciar os seguintes projetos e programas especiais da Corregedoria:

I – Apostil (e-APP da Haia);

II – Colégios de Corregedores;

III – Programas especiais:

a) Gestão Documental (e-Folium);

b) Comissão Especial para Gestão Documental do Foro Extrajudicial (e-FOLIVM);

c) Fórum de Assuntos Fundiários;

d) Proteção de Dados Pessoais nos serviços extrajudiciais;

e) Renda Mínima (equilíbrio econômico-financeiro das pequenas serventias);

f) Justiça Aberta 2.0;

g) Desjudicialização por meio dos serviços de notas e registro;

h) Combate ao subregistro civil (Pai Presente e outros projetos a serem desenvolvidos); e

i) Regularização Fundiária (qualificação dos profissionais das unidades do serviço extrajudicial).

Art. 6º O plano de trabalho de execução das atividades da CONR para o biênio 2020/2022 fica aprovado na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

ANEXO

(Art. 6º da PORTARIA N. 53, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020)

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTRO**

PLANO DE TRABALHO



Sumário

INTRODUÇÃO	2
1.PROCESSUAL	5
1.1 Movimentação Processual	5

1.2 Banco de Precedentes	6	
1.3 Assessoria Técnica	6	
2. AGENTE REGULADOR	7	
2.1 ONR - Agente Regulador do ONR – Projeto CNJ/SREI	7	
3. FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO	10	
3.1 Fiscalização	10	
3.1.1 Atas de Correição e Relatórios	12	
3.1.2 Acompanhamento da Execução de Determinações e das Medidas Correcionais	12	
3.2 Regulação	13	
3.3 Concurso	14	
3.3.1 Acompanhamento dos Concursos Públicos de Provas e Títulos	14	
3.3.2 Organização das Vagas	15	
3.3.3 Designação de Interinos nas Vacâncias	16	
3.3.4 Nepotismo e saneamento financeiro	17	
3.3.5 Controle da Renda Excedente	18	
4. INSTITUCIONAL	21	
4.1 Apostil – e-APP da Haia	21	
4.2 Colégios de Corregedores	24	
4.3 Programas Especiais	25	
4.3.1 Gestão Documental (e-Folium)	25	
4.3.2 e-FOLIVM – Comissão Especial para Gestão Documental do Foro Extrajudicial	29	
4.3.3 Fórum de Assuntos Fundiários	35	
4.3.4 Proteção de Dados Pessoais	35	
4.3.5 Renda mínima	42	
4.3.6 Justiça Aberta (2.0)	43	
4.3.7 Desjudicialização	44	
4.3.7.1 Mediação e Conciliação	45	
4.3.8 Subregistro Civil	46	
4.3.9 Regularização Fundiária	47	
5. CRONOGRAMA	49	

COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTRO

INTRODUÇÃO

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça pela Emenda 45/2004, entre outras competências ficou estabelecido que a ele cabe receber e conhecer das reclamações contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos do serviço notarial e de registro, como ficou expresso no art. 103-B, §4º, III da Constituição Federal.

Relativamente aos órgãos do serviço notarial e de registro está disposto que ao Conselho Nacional de Justiça compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, receber as reclamações e denúncias contra magistrados e os serviços judiciários – art. 103-B, §5º, da Constituição Federal.

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS



Como é sabido, até que sobrevenha o Estatuto da Magistratura, as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça são disciplinadas por meio de Resolução do Conselho Nacional de Justiça, como disposto no art. 5º, §2º, da Emenda Constitucional nº 45/2004 e artigo 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, editado por meio de Resolução 67, de 3 de março de 2009 e alterações posteriores.

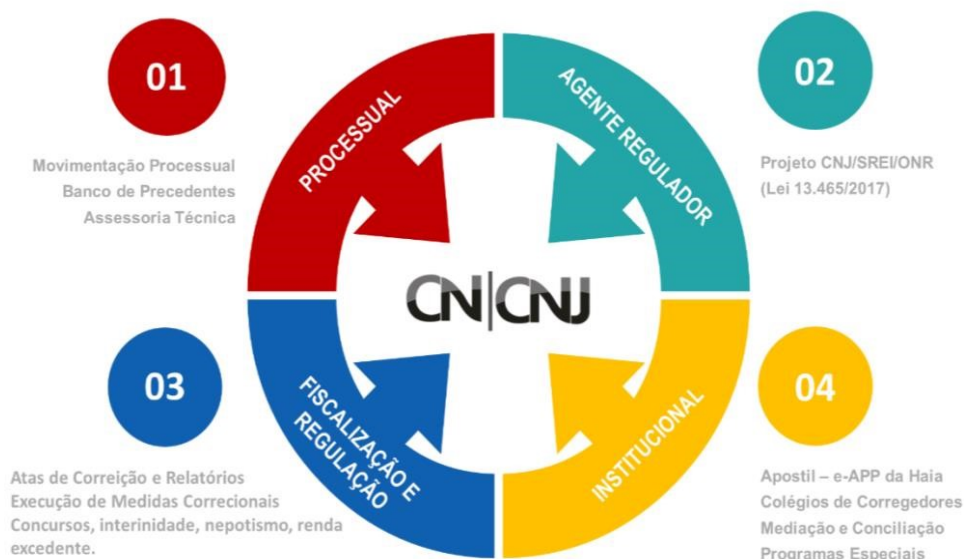
Nesse sentido, as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, relativas aos denominados serviços extrajudiciais – notadamente aos órgãos auxiliares dos serviços de notas e registro, exercidos por delegação ou oficializados – estão no elenco do art. 8º do Regimento Interno, especialmente aquelas atribuições previstas nos incisos I, II, XVI, XVII daquele artigo. Assim, entre outras atribuições, podem ser destacadas as seguintes:

- a) Receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados e tribunais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (atividade correccional);
- b) expedir Recomendações, Provimentos, Instruções, Orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, de seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro (atividade de regulação);
- c) promover a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria Nacional de Justiça (organização de dados de interesse para atividade da correccoria);
- d) manter contato direto com as demais Corregedorias do Poder Judiciário e coordenar a atividade correccional do Poder Judiciário no serviço extrajudicial; e
- e) promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os magistrados envolvidos na atividade correccional (acompanhar a atividade correccional no serviço extrajudicial).

As diversas especialidades e especificidades das atividades desses serviços auxiliares do Poder Judiciário, atribuídas aos órgãos do foro extrajudicial encarregados da atividade notarial e registral, sujeitos à fiscalização e regulação da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias dos Estados e Distrito Federal, necessitam ser organizadas para a preservação de sua memória, dos precedentes e decisões administrativos, para a sistematização dos atos normativos, a promoção, acompanhamento e apoio à realização dos concursos públicos de provas e títulos para a outorga das delegações de notas e registro nas unidades federativas, a profissionalização e integração da fiscalização, a regulação das atividades, a promoção e organização de programas, projetos e ações visando ao aperfeiçoamento, aprimoramento e nivelamento dos serviços notariais e de registro no país, ou ainda para que seja institucionalizado o funcionamento do Agente Regulador do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, previsto no art. 76, §4º da Lei Federal 13.465/2017.

Para isso fez-se necessária a criação, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Notariais e de Registro, nos termos da Portaria 131, de 26 de agosto de 2020, que dispôs sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça (item 2 do inc. III), posteriormente substituída pela Portaria 181, de 16 de setembro de 2020.

Propõe-se a organização da Coordenadoria com quatro eixos distintos, cada um concebido segundo a natureza das várias atividades afetas a esses serviços, a saber:



01

PROCESSUAL

PROCESSUAL

- 1.1. Movimento Processual
- 1.2. Banco de precedentes
- 1.3. Assessoria técnica

PROCESSUAL

Descrição: o eixo Processual deve cuidar dos processos da competência da Corregedoria Nacional de Justiça relacionados com os assuntos do foro extrajudicial.

1.1 Movimentação Processual

Descrição: A movimentação processual deve zelar e coordenar os processos de competência da Corregedoria Geral da Justiça. São exemplos:



Objetivo: analisar, instruir e encaminhar os processos de relatoria da Ministra Corregedora Nacional e acompanhar, permanentemente, as pautas das sessões plenárias, presenciais ou virtuais, buscando manter, sempre, a orientação da Corregedoria Nacional de Justiça e do próprio Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com as leis incidentes e os atos normativos pertinentes, sempre que envolvam os vários temas concernentes aos serviços notariais e de registros.

Execução: os servidores que tenham domínio da matéria, sob orientação dos magistrados auxiliares responsáveis pela equipe, deverão preparar as minutas de votos de relatoria da Ministra Corregedora Nacional, as decisões monocráticas e as declarações de votos, quando isso se fizer necessário ou se mostrar adequado, quer sejam os votos convergentes ou divergentes.

Banco de Precedentes

Descrição: a criação, manutenção e atualização do Banco de Precedentes visa criar uma base pesquisável, com tecnologia avançada, com indicação dos julgados relacionados com a matéria, institucionalizando a memória dos assuntos relativos aos serviços de notas e registro no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e permitindo o inter-relacionamento e interoperabilidade das bases de dados com apoio em novas tecnologias da informação.

Objetivo: proporcionar à Corregedoria Nacional de Justiça – e ao próprio Conselho Nacional de Justiça – a pesquisa e rápida recuperação de dados e informações acerca dos vários temas julgados ao longo das várias e sucessivas gestões, identificando a evolução e desenvolvimento do entendimento, de modo a evitar decisões conflitantes ou discrepantes da orientação sistemática, proporcionando a firme orientação das decisões relacionadas com a matéria.

Execução: constituição de uma Comissão de Precedentes, sob a coordenação de magistrados auxiliares responsáveis pela equipe, para o trabalho de compilação e organização de precedentes administrativos da Corregedoria Nacional de Justiça, do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, bem como julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça relacionados com a matéria dos serviços de notas e registro.

1.3 Assessoria Técnica

Descrição: a criação de uma assessoria técnica, no âmbito da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, que poderá atender às solicitações dos Gabinetes dos Conselheiros, prestando informações e indicando os precedentes.

Objetivo: o trabalho de assessoramento técnico poderá contribuir para um melhor desempenho dos vários Gabinetes do Conselho Nacional de Justiça, que poderão contar, sempre que solicitados, com os subsídios que puderem ser oferecidos por meio das informações prestadas e submetidas à consideração dos respectivos Conselheiros, favorecendo, assim, maior segurança jurídica para as decisões do Conselho Nacional de Justiça.

Execução: a execução dessa atividade exigirá a especialização de servidores que se incumbam de prestar as informações de modo padronizado, sob a supervisão dos magistrados auxiliares responsáveis pela equipe, e poderá ser aprimorada na medida em que o Banco de Precedentes se organizar progressivamente. Esse trabalho e a necessidade de servidores para essa tarefa serão dimensionados na medida em que a demanda o exigir.



AGENTE REGULADOR

2.1. ONR - Agente Regulador do ONR– Projeto CNJ/SREI